



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - CENTRO

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ

CEP 68540-000

PROCESSO Nº 8229/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RADIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

PARECER JURÍDICO 682/ 2023-PGM

1. CONSULTA

Trata-se de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação para emissão de parecer referente ao Chamamento Público nº 002/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RADIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA,**



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - CENTRO

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ

CEP 68540-000

PARA O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

Ao procedimento licitatório foi devidamente anexado a solicitação de despesa (fls. 02/11), termo de referência (fls. 12/23), justificativa (fl. 24), Portaria nº 050/2023, designando servidores para acompanhamento e fiscalização do contrato (fls. 25/26), Orçamentos (27/37), Mapa de Cotação – Preço médio (fl. 38/42), Declaração de Previsão Orçamentária (fls. 43/44), Declaração de Disponibilidade Financeira (fl. 45), Despacho (fl. 46), Portaria 01/2021, nomeando a pregoeira (fl. 47), Autuação (fl. 49), Edital e anexo do instrumento convocatório, bem como a publicação do respectivo edital no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, realizada no dia 05 de outubro de 2023 (fl. 135/208).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta na ata de realização do Pregão Presencial (fl. 209), no horário definido no edital, a comissão deu como aberta a sessão pública, todavia, decorrido o prazo, não compareceu ninguém interessado em credenciar para a participação no certame, tornando o certame deserto.

Em razão da deserção, a Administração tem duas opções: repetição do certame ou dispensa de licitação, conforme se depreende do art. 24 da Lei Geral de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - CENTRO

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ

CEP 68540-000

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

O entendimento é que nos casos como em comento, a primeira orientação que deve ser seguida é que seja repetido o certame ao menos mais uma vez.

Caso o procedimento não possa ser repetido, em razão de prejuízo à administração, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em razões de situações excepcionais, a dispensa é possível:

“Quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas (inciso V do art. 24); essa hipótese é denominada de licitação deserta; para que se aplique, são necessários três requisitos: a realização de licitação em que nenhum interessado tenha apresentado a documentação exigida na proposta; que a realização de novo procedimento seja prejudicial à Administração; que seja mantidas, na contratação direta, todas as condições constantes do instrumento convocatório. Note-se que o dispositivo, atendendo ao princípio da motivação, exige que seja justificada a impossibilidade de repetir a licitação sem prejuízo para a Administração. A licitação deserta não se confunde com a licitação fracassada, em que aparecem interessados, mas



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - CENTRO

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ

CEP 68540-000

nenhum é selecionado, em decorrência da inabilitação ou da desclassificação.

José dos Santos Carvalho Filho, no mesmo sentido, entende:

“que o desinteresse configura-se quando nenhum particular assumia a postura de desejar a contratação, sequer atendendo à convocação. Ou então quando os que se tenham apresentado forem provadamente inidôneos. Tais ocorrências é que têm constituído o que a doutrina denomina, respectivamente, de licitação deserta e licitação frustrada, nomenclaturas que, como pode se observar, indica que não se consumou o objetivo do procedimento: a seleção da melhor proposta. Não é o caso em que os candidatos tenham sido desclassificados por inobservância do edital. Sendo o fato contornável, deve a Administração realizar nova licitação.”

No entanto, para realização de dispensa, conforme melhor doutrina, devem ser demonstrados o risco de prejuízo efetivo decorrente da realização de nova licitação e a necessária manutenção das condições estabelecidas no instrumento convocatório anterior, como forma de preservar o princípio da impessoalidade.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se, como regra geral, pela repetição do certame, e excepcionalmente, caso a repetição traga prejuízos à



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - CENTRO
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ CEP 68540-000

administração, devidamente justificada e demonstrada, pela realização de dispensa, prevista no inciso V, do art. 24, da Lei 8.666/93, mantendo-se as mesmas condições de valores e de habilitação do Edital fracassado.

É o parecer S.M.J.

Conceição do Araguaia-PA, 21 de dezembro de 2023.

BEATRIZ OLIVEIRA VAZ NUNES

Assistente Jurídico

OAB/PA 31557